



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## CONTRATO Nº 26/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EBSEH E A  
EMPRESA SIEMENS LTDA., NA  
FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO** por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIEMENS LTDA.**, com sede em Rua Dona Francisca, nº 8.300, Bloco K, Módulo 1, Distrito Industrial – Joinville/SC, CEP: 89.219-600, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0065-80, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por Guilherme Barbosa Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 264557190/SP e do CPF nº 273.998.458-83, e Cesar Felipe Villafranca Oliveira, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.772.111-2/SP e do CPF nº 199.976.168-55, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.236617/2013**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição do seguinte produto, no quantitativo abaixo aludido, observando-se a forma e condições previstas no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, bem como a Proposta do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Aparelho Raios X, 125 KV, fixo, completo, uso médico, 500 MA, mesa comando microprocessada, estativa porta-tubo, bucky vertical e horizontal, transformador.	1	R\$ 95.200,00	<b>R\$ 95.200,00</b>

O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450/2005, c/c o art. 2-A da Lei de 10.191/2001 e com o art. 12 da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os prazos e as condições de entrega dos produtos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes:

### II.1. DA EBSEH:

II.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e apresentação dos documentos que comprovem a entrega do produto;

II.1.2 Orientar e acompanhar a execução do Contrato, de acordo com o art. 58, inc. III, da Lei n.º 8.666/93, indicando o servidor responsável pela orientação e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

II.1.3. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pelo Contratado das obrigações assumidas;

II.1.4. Realizar semestralmente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013.

II.1.5. Indicar o(s) servidor (es) responsável(is) como fiscal do Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

substituir integralmente os lotes de produtos reprovados pela ANVISA ou pela EBSEH, promovendo a sua conta e risco a reposição junto a todas as Unidades que os receberam no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do parecer conclusivo pertinente ou, a critério da EBSEH, promover a correspondente indenização pelos produtos reprovados;

II.2.8. Prestar esclarecimentos à EBSEH sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

II.2.9. Atender, a qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pela EBSEH, para análise da qualidade dos produtos;

II.2.10. Fornecer garantia mínima de 12 meses a partir da data de entrega definitiva para todos os itens.

### **II.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

II.3.1. Durante o período de garantia, deverá está coberto os custos de reposição de componentes defeituosos, despesas de mão de obra e deslocamento, sem limite de horas de funcionamento o que não acarretará ônus adicionais ao Contratante. A garantia será contada a partir do aceite definitivo.

II.3.2. As peças substituídas no período da garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante.

II.3.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do Contratante.

II.3.4. Não sendo solucionado o problema no equipamento no prazo estabelecido no item acima, fica a Contratada, num prazo de 10 (dez) dias, obrigada ao empréstimo de um equipamento instalado e em funcionamento, compatível, similar ou de tecnologia superior sem ônus adicionais ao Contratante, até que o equipamento original da Contratante seja devolvido em perfeitas condições de uso.

II.3.5. A contratada obriga-se a disponibilizar assistência técnica autorizada em todas as capitais dos Estados e Distrito Federal. Os custos vinculados ao deslocamento do equipamento e equipe técnica são de responsabilidade da empresa licitante vencedora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

II.1.6. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de alteração quanto aos locais de entrega;

II.1.7. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas;

II.1.8. Caberá o recebimento dos produtos em consonância com as normas administrativas aplicáveis.

II.1.9. Realizar periodicamente pesquisa de mercado pela área demandante para comprovação da vantajosidade, não inferior a 180 dias, conforme orientação legal.

**II.2. DO CONTRATADO:**

II.2.1. A contratada deverá realizar a instalação e montagem completa dos equipamentos constantes da listagem do Anexo I, conforme àqueles que outrossim requeriram, por representante legal da contratada.

II.2.2. Os equipamentos/itens 9, 13, 15 e 16, deverão vir acompanhados de cabos, conexões, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e funcionamento do mesmo.

II.2.3. Garantir que os equipamentos e instalações estejam em conformidade as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) a eles aplicáveis (quando aplicável).

II.2.4. Apresentar autorização facultando à EBSEH amplo acesso às instalações da empresa, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação, ao armazenamento e ao controle de qualidade do produto objeto da presente licitação, a qualquer tempo, no ato da assinatura do contrato.

II.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela EBSEH, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado.

II.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do medicamento, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

II.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

IV.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

IV.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, nome e endereço do local de entrega dados bancários do CONTRATADO;

IV.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS A SEREM ACRESCIDOS AO VALOR ORIGINARIAMENTE DEVIDO

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CALCULADO SEGUNDO A FÓRMULA:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA LIMITE PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

**VP = Valor da Parcela em atraso**

IV.6. Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 1.234/2012.

IV.7. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento previstas do Edital e seus Anexos;

IV.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

IV.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, nome e endereço do local de entrega dados bancários do CONTRATADO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

III.1 A entrega será realizada em até 30 dias após a assinatura da contratação, no seguinte endereço: Hospital Escola Municipal de São Carlos, Endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, nº 111, Bairro Vila Celina, São Carlos (SP), CEP: 13.566-448.

III.2 De acordo com o Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 as aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

III.3 Ainda em conformidade com o referido decreto, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

III.4 Será admitida adesão por outros entes da federação, após anuência do órgão gerenciador, desde que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro e preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme tabela de Estimativa de Adesão por UF no Anexo II.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

IV.1 O preço total para o fornecimento e entrega dos produtos é de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** No valor acima estão inclusos os custos variáveis por região, nos termos do § 2º do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, bem como todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço contratado é fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

IV.2. O pagamento ao contratado será efetuado até 30 (trinta) dias, a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da contratante;

IV.2.1. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento previstas do Edital e seus Anexos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

VII.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VII.1.3. Fraudar na execução do contrato;

VII.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

VII.1.5. Cometer fraude fiscal;

VII.1.6. Não mantiver a proposta.

VII.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

VII.2.1. Advertência.

VII.2.2. Multa moratória de 0,333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela atualizada do Contrato;

VII.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

VII.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VII.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VII.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

VII.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

VII.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

VII.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.I As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada – Programa 12302203240890001, Fonte: 0100, Natureza 449052, nota de empenho nº 2015NE800375.

**Parágrafo Único** - As despesas para os exercícios subsequentes correrão a conta dos respectivos orçamentos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** deve prestar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU, comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, art. 56 §1º, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da **CONTRATANTE** e para pagamento dos valores de multas e indenizações a ela devidas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** - Caso seja utilizado parcial ou integralmente o valor da garantia para ressarcimento, pagamento dos valores de multas e indenizações, deverá o **CONTRATADO** providenciar o complemento ou nova garantia no valor originalmente previsto no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia será liberada ou restituída após a devida execução do objeto do Contrato (art. 56, § 4º da Lei nº. 8.666/93).

**Parágrafo Quarto** - A validade da garantia deverá contemplar o prazo de execução das obrigações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

VII.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

VII.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da resolução conama nº 267, de 14/11/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

X.1. Conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, a administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução. O Fiscal de Contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições do edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

X.2. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

X.3. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

X.4. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

X.5. Notificar a Contratada quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

X.6. Controlar a vigência dos contratos;

X.7. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

X.8. Encaminhar à área competente a(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

X.9. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

VII.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

VII.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO**

VIII.1 Os bens serão recebidos, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/1993, e conforme estabelecido no Edital, Anexo II e Termo de Referência:

VIII.1.1 provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

VIII.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o recurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 dias, observando o dispositivo no art. 69 da Lei 8.666/93.

VIII.2 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

VIII.3 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente do respectivo almoxarifado.

VIII.4. O servidor designado para recebimento do material e do equipamento se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Edital e Anexos, emitindo Termo de Aceite.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Nos termos do decreto nº 2.783, de 1998 e da resolução conama nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – sdo abrangidas pelo protocolo de montreal, notadamente cfcs, halons, etc e triclouroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo protocolo de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fica responsável em providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, conforme o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá ser alterado, com fundamento nos arts. 57, § 1º e 65 da Lei n.º 8666/93, por meio de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

XIV.1- Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, em especial: a) de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento; b) por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável; c) unilateralmente, de pleno direito, por interesse público; d) por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento; ou, ainda, por:

XIV.2 – atraso superior a 30(trinta) dias, em relação ao prazo de entrega;

XIV.3 – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades do **CONTRATADO**, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e ou dissolução da Sociedade; e

XIV.4 – inadimplemento do **CONTRATADO** em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no Contrato.

XIV.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes: a) respeitado o estabelecido em suas cláusulas; b) a legislação citada no preâmbulo deste e demais normas reguladoras da matéria, inclusive as editadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

após a sua assinatura, neste caso, apenas quanto aos aspectos formais e desde que não prejudique o direito adquirido; e c) os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, não solucionado administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado e assinado o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, cujo Instrumento ficará arquivado na Diretoria de Administração e Infraestrutura da EBSEH.

Brasília/DF, de de 2015.

**Newton Lima Neto**  
Presidente EBSEH

**Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque**  
Diretor de Administração e Infraestrutura

**Guilherme Barbosa Marques**  
Representante Legal

**Cesar Felipe Villafranca Oliveira**  
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) T. Maria Almeida  
RA 48.893.700

2ª)